



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Na publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 26 de junho próximo passado, página 149, coluna 2ª, leia-se como segue e não como constou:

PARECER N.º 832/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que "estabelece o valor da tarifa para o Transporte Coletivo Urbano na Cidade de São Paulo, e dá outras providências".

A iniciativa visa estabelecer que o valor correspondente à referida tarifa não seja superior à 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no país.

Por meio da justificativa encaminhada, o autor informa que o projeto contribui à medida que torna mais racional a discussão sobre as políticas de mobilidade urbana quanto ao transporte público de passageiros. Na sua visão, na ocorrência do reajuste do preço das tarifas de transporte de passageiros, tende-se a superar a capacidade de pagamento dos usuários das classes econômicas mais baixas, a maioria do contingente. Desta forma, o mérito do projeto é trazer um parâmetro máximo da relação remuneração - transporte em favor do usuário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto.

Considerando que a iniciativa apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 25 de junho de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Coronel Camilo (PSD) - RELATOR

Gilson Barreto (PSDB)

Marquito (PTB)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

VOTO EM SEPARADO CONTRARIO DOS VEREADORES DONATO E SOUZA SANTOS AO PROJETO DE LEI Nº 429/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que "estabelece o valor da tarifa para o Transporte Coletivo Urbano na Cidade de São Paulo, e dá outras providências".

A iniciativa visa estabelecer que o valor correspondente à referida tarifa não seja superior a 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no país.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o autor informa que o projeto se justifica à medida que torna mais racional a discussão sobre as políticas de mobilidade urbana quanto ao transporte público de passageiros. Na sua visão, na ocorrência do reajuste do preço das tarifas de transporte de passageiros, tende-se a superar a capacidade de pagamento dos usuários das classes econômicas mais baixas, a maioria do contingente.

Desta forma, o mérito do projeto é trazer um parâmetro máximo da relação remuneração – transporte, em favor do usuário.

Em que pesem nobres os propósitos do autor, divergimos da conclusão do senhor relator da matéria, sobretudo porque a tarifa para transporte público coletivo na Cidade de São Paulo é definida por decreto do Executivo, levando em consideração os custos apresentados pelas prestadoras do serviço à SPTrans. Assim, qualquer tipo de cálculo que desconsidere estes custos pode gerar graves distorções. Diante disto, nosso voto é CONTRÁRIO à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 25 de junho de 2014

Donato (PT)

Souza Santos (PSD)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2014, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.